Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

COMUNICADO

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, CPNJ 36.388.023/0001-62, torna público que obteve do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, por meio do Processo nº 49705130, a Licença de Operação Corretiva LOC nº 40/2021, para a unidade prisional Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFCOL, situada em Córrego Santa Fé, Zona Rural, Colatina/ES.

Vitória, 26 de maio de 2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1095117

PORTARIA Nº 08-R, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Altera e revoga dispositivos da Portaria nº 281-R, de 02 de março de 2017, que regulamenta procedimentos para cumprimento dos alvarás de soltura pela Central de Alvarás e unidades prisionais e da Portaria nº 412, de 27 de março de 2017, que regulamenta procedimentos para cumprimento dos mandados relativos à prisão temporária na Central de Alvarás

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e

CONSIDERANDO que a Central de Alvarás atraiu para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal (DIRAJUSP), o efetivo cumprimento e encaminhamento dos alvarás de soltura das pessoas presas custodiadas em quaisquer dos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo; CONSIDERANDO o teor da Portaria 281-R, de 02 de março de 2017, da SEJUS, que regulamenta procedimentos para cumprimento dos alvarás de soltura pela Central de Alvarás e unidades prisionais; 12.403/2011 CONSIDERANDO que а Lei determinou a criação de banco de dados para registro dos mandados de prisão pelo Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de órgão estratégico e central do sistema judicial, cabendo-lhe a regulamentação e manutenção (art. 289-A, caput e §6º, do Código de Processo Penal)

CONSIDERANDO a determinação contida na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 641.320**, que fixou prazo para o CNJ implantar o "projeto de estruturação de cadastro nacional de presos, com etapas e prazos de implementação"

CONSIDERANDO que conforme Ofício nº 38/2023, da Seção de Apoio a Coordenadoria das Varas Criminais e de Execuções Penais, o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0 deve ser o único banco de dados apto a instrumentalizar ordens de prisão e soltura no país, sendo sua utilização de uso obrigatório por todo o Poder Judiciário e pelos demais órgãos de segurança pública, conforme Resolução CNJ 417/2021;

CONSIDERANDO a urgência na revisão da norma descrita no Ofício nº 38/2023 e a necessidade de capacitação da equipe responsável pelo cumprimento dos alvarás de soltura;

CONSIDERANDO que a implantação da Central busca proporcionar agilidade no Alvarás cumprimento dos alvarás de soltura expedidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que precisam ser delineados os procedimentos padrões a serem observados quando da liberação de pessoas presas mediante alvará de soltura:

CONSIDERANDO que tal padronização visa a resguardar o fiel cumprimento das decisões judiciais; **CONSIDERANDO** que o procedimento liberatório não é mera discricionariedade do agente público, mas um ato vinculado às premissas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização administrativa do efetivo cumprimento dos alvarás de soltura nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a importância peculiar no trato do

cumprimento do alvará de soltura; **CONSIDERANDO** que a Central de Alvarás é um importante meio desburocratizador da máquina estatal, diminuindo o tempo de espera entre a ordem liberatória e a efetiva liberação da pessoa presa.

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados, da Portaria nº 281-R, de 02 de março de 2017:

"Art. 3º As consultas pela Central de Alvarás serão realizadas através dos seguintes sistemas:

I - Revogado;

II - Revogado:

III - Revogado;

IV - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões -BNMP 2.0; (NR)

V - Revogado;

VI - Revogado.

[...]

Art. 4º [...]

Parágrafo único: revogado

Art. 5º Revogado

§**1º.** Revogado

§2°. Revogado"

Art. 2º O parágrafo único do Art. 14 da Portaria nº 281-R, de 02 de março de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

Parágrafo único: Deve-se verificar no prontuário físico do estabelecimento penal, mandados de prisão não cadastrados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, além de outras informações pertinentes à situação jurídica da pessoa presa. Sendo detectada qualquer restrição, o beneficiário não deve ser solto, ainda que tenha sido encaminhado formulário "sem restrição" e toda a documentação deve ser enviada para a Central de Alvarás. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados, da Portaria nº 412, de 27 de março de 2017:

"Art. 3º As consultas pela Central de Alvarás/Setor

34

de Mandado de Prisão Temporária serão realizadas através dos seguintes sistemas:

I - Revogado;

II - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0. (NR)

[...]

- **Art. 5º** A Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária será a responsável, única e exclusivamente, pela consulta do "vencimento de prisão temporária" durante o horário de 8h às 19h, para recebimento e resposta à unidade prisional. (NR)".
- **Art. 4º** Ficam mantidos os e-mails anteriormente descritos nos Anexos da Portaria 281-R, de 02 de março de 2017 e da Portaria nº 412, de 27 de março de 2017, sendo incluídos os novos e-mails:
- I PSME 2: alvara.psme2@sejus.es.gov.br;
 II PSSM: alvara.pssm@sejus.es.gov.br;
 III PEVV 6: alvara.pevv6@sejus.es.gov.br;
 IV- PSME 2: temporaria.psme2@sejus.es.gov.br;
 V PSSM: temporaria.pssm@sejus.es.gov.br;
 VI PEVV 6: temporaria.pevv6@sejus.es.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de maio de 2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

ANEXO 1 - RESPOSTA DE E-MAIL APÓS CONSULTA PELA CENTRAL DE ALVARÁS/SETOR DE MANDADOS DE PRISÃO - SEM REGISTRO DE PRORROGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Prezado Diretor (a),

Informo a Vossa Senhoria que foi recebido MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA referente a pessoa presa *****, filho (a) de ***** e *****, para consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Assim, aos ** do mês de ** do ano de **, às **, foi realizada consulta no **sistema eletrônico indicado**, sendo constatado pelo servidor *****, Número Funcional *****, da Central de Alvarás/ Setor de Mandado de Prisão Temporária, que **NÃO HÁ** registro de prorrogação do mandado de prisão ou a decretação da prisão preventiva.

Cordialmente, Nome e Funcional do servidor

ANEXO 2 - RESPOSTA DE E-MAIL APÓS CONSULTA PELA CENTRAL DE ALVARÁS/SETOR DE MANDADOS DE PRISÃO - COM REGISTRO DE PRORROGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Prezado Diretor (a),

Informo a Vossa Senhoria que foi recebido MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA referente a pessoa presa *****, filho (a) de ***** e *****, para consulta no

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Assim, aos ** do mês de ** do ano de **, às **, foi realizada consulta no sistema eletrônico indicado, sendo constatado pelo servidor *****, Número Funcional *****, da Central de Alvarás/Setor de Mandado de Prisão Temporária, que **HÁ** registro de prorrogação do mandado de prisão ou a decretação da prisão preventiva, o que impede a liberação da pessoa presa.

Cordialmente, Nome e Funcional do servidor

Protocolo 1094843

PORTARIA Nº 853-S, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Altera a Portaria nº 20-S, de 03 de janeiro de 2023, para a inclusão de membro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover a seguinte alteração na Portaria nº 20-S, de 03 de janeiro de 2023, por meio da inclusão do inciso VIII, em seu artigo 2º, para inclusão de membro:

"Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

[...]

VIII - Rômulo Vitor Ferreira Praxedes."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de maio de 2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1095082

PORTARIA Nº 975-S, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e **CONSIDERANDO** que o Decreto nº. 5316-R, de 24 de fevereiro de 2023, regulamentou o procedimento de avaliação e reconhecimento do "*Prêmio Humaniza*"; **CONSIDERANDO** a necessidade de designação de servidores para compor a Coordenação Executiva do "*Prêmio Humaniza*", Ciclo 2023, para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações correspondentes a realização da premiação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Coordenação Executiva do "*Prêmio Humaniza*".

Art. 2º Designar os servidores abaixo identificados, sob a coordenação da primeira, para compor a